



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTRATO

CONTRATO Nº 20230401

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BONITO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.759.577/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MICHEL ASSAD, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV. CHARLES ASSAD, portador do CPF nº 575.146.152-53 e do outro lado HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 38.730.394/0001-06, com sede na AV GOIAS NORTE, Goiânia-GO, CEP 74594-410, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCOS VINICIOS LOPES, residente na Avenida Goias Norte S/N Quadra04 Lote 12 Sala 01, Goiânia-GO, CEP 74594-410, portador do(a) CPF 025.122.471-63, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE UM VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BONITO/PA . POR MEIO Adesão a Ata de Registro de Preço PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, Processo Adm. Nº:2373/2022

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039010	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA COM NO MINIMO - ANO/MODELO 2022/2022,ZERO KM, NA COR BRANCA, VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO A PARTI DE 1.4, TOTAL FLEX (GASOLINA E ETANOL);TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, PNEUS NA MÉDIA 205/60 R15; FREIOS ABS; AR CONDICIONADO (CABINE MOTORISTA);BANCO MOTORISTA REGULAGEM ALTA ;PORTA TRAZEIRA DUPLA ASSIMETRÍCA COM VIDROS FIXOS;RETROVISSOR COM COMANDO INTERNO ; PINTURA NA COR ORIGINAL DO VEÍCULO;DIVISÓRIA EM PREFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO) COM JANELA CORREDIÇAS DE COMUNICAÇÃO ;PISO TRASEIRO EM PREFV, ENVOLVENDO TODAS AS LATERAIS DA CAÇAMBA; BRAKE-LIGHT NA PORTA TRAZEIRA ESQUERDA ; JANELAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA) COM VIDROS CORREDIÇOS COM PELÍCULA BRANCA E TRÊS FAIXAS LISAS; VENTILADOR E EXAUSTOR DE TETO COM CÚPULA DE VIDROS COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTILHAMNETO DO PACIENTE; MACA RETRÁTIL EM ALUMINIO TUBULAR PADRÃO SAMU; ARMARIO COM FECHAMENTO FRONTAL COM PORTAS CORREDIÇAS SOBRE A CABINE A CABINE; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7 LTS E CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7 LTS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; ILUMINARIA FLORESCENTE /LED COM INTERRUPTOR PRÓPIO; SUPORTE DE SORO E SANGUE; SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL COM SIRENE ELETRÔNICA DE 3 TONS; GRAFISMO COMPOSTO DE CRUZES NO CAPO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO, SENDO O PRIMEIRO ENPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NO DETRAN- PA, PARA O CORRENTE ANO.	UNIDADE	1,00	164.900,000	164.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	164.900,00

1.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, plotagem da logomarca do órgão, licenciamento dos veículos junto ao DETRAN/PA ou outro órgão equivalendo de acordo com a legislação vigente, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2023 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0601.103010025.1.014 Aquisição de Veículos/Ambulâncias - Contrapartida Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 164.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BONITO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BONITO-PA, 04 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.759.577/0001-06
CONTRATANTE

HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 38.730.394/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
CNPJ: 05.149.083/0001-07